PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020
CONTRATO Nº 01 TP 07/2020

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DURANTE O ANO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA COM. DE MEDICAMENTOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – ME – (DROGARIA BOA ESPERANCA) CNPJ: 35.233.907/0001-85, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte (25/08/2020), nesta cidade de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. José Valmi Soares, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **COM. DE MEDICAMENTOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – ME – (DROGARIA BOA ESPERANCA)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **35.233.907/0001-85**, com sede na Rua Coronel Totó, 1208 – Centro na cidade de Crateús-CE, representada neste ato por, José Pereira Neto (Sócio/gerente), portador da Carteira de Identidade RG nº 955.234-SPSP/CE e CPF nº 101.452.733-34, residente na cidade de Crateús-CE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de farmácia/drogaria visando o fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e/ou similares durante o ano de 2020, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro - O local de entrega dos produtos será no prédio Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes-PI.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido

Parágrafo Terceiro - Além das entregas no local designado pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

Parágrafo Quarto - Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido, neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com data de validade vencida, produtos manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

Parágrafo Sexto - O prazo de validade dos produtos deverá contar da data de entrega, conforme especificado abaixo, com tolerância de 60 (sessenta) dias. Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.

Parágrafo Sétimo - Todos os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: procedência, lote, data de fabricação, fabricante, validade e capacidade de empilhamento.

Parágrafo Oitavo - Os produtos deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 90.931,92 (noventa mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	ACHEFLAN (CREME)	ACHE	TB	24	R$ 34,37	R$ 824,88
2	ÁCIDO FÓLICO 5 MG C/20 COMP.	NEO QUÍMICA	CX	36	R$ 3,99	R$ 143,64
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO 500 MG C/12 COMP.	EMS	CX	10	R$ 28,97	R$ 289,70
4	ALENIA 12 400MG C/ INALADOR	ACHE	CX	6	R$ 109,46	R$ 656,76
5	AMITRIPTILINA 25 mg C/30 COMP.	GERMED	CX	36	R$ 10,21	R$ 367,56
6	AMYTRIL 25 MG CX C/20 COMP.	SUPERA	CX	36	R$ 19,21	R$ 691,56
7	ANLODIPINO 5 MG C/30 COMP.	NEO QUÍMICA	CX	24	R$ 26,16	R$ 627,84
8	ARCOXIA 90 MG C/14 COMP.	SUPERA	CX	10	R$ 96,74	R$ 967,40
9	ARFLEX 200 MG 20MG C/12 COMP.	DIFFUCAP	CX	12	R$ 55,32	R$ 663,84
10	ARPADOL 400 MG C/30 COMP.	APSEN	CX	10	R$ 67,23	R$ 672,30
11	ÁRTICO 1,5/1,2 G C/30 COMP.	EUROFARMA	CX	6	R$ 151,15	R$ 906,90
12	ATNOPINA 1% COLÍRIO 5ML	ALLERGAN	VD	36	R$ 8,73	R$ 314,28
13	ARTROLIVE (1500+1200) MG GRAN C/30 ENV X 4 GR	ACHE	CX	6	R$ 140,86	R$ 845,16
14	ATROLIVE 500MG/400MG C/90 CAPS.	ACHE	CX	6	R$ 212,23	R$1.273,38

15	AVENO LOÇÃO HIDRATANTE (C/CAMOMILA) C/354 ML	JOHNSON & JOHNSON	VD	12	R$ 31,98	R$ 383,76
16	BOSENTANA 125MG C/60 COMP.	ACTELION	CX	6	R$3.840,06	R$23.040,36
17	BUSONID 50 MCG AQUOSO NASAL C/120 DOSES - SEM CONSERVANTES	ACHE	CX	15	R$ 27,70	R$ 415,50
18	CARBAMAZEPINA 200MG C/30 COMP.	GERMED	CX	24	R$ 12,54	R$ 300,96
19	CLONAZEPAN 2 MG C/30 COMP.	GERMED	CX	24	R$ 10,59	R$ 254,16
20	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG C/30 COMP.	GERMED	CX	12	R$ 18,46	R$ 221,52
21	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG C/30 COMP.	EUROFARMA	CX	12	R$ 74,77	R$ 897,24
22	CONDRES 40 MG C/30 COMP.	SEM	CX	10	R$ 144,24	R$ 1.442,40
23	CONDRES 40 MG C/60 COMP	SEM	CX	10	R$ 224,57	R$ 2.245,70
24	DAFORIN 20 MG C/20 COMP.	GERMED	CX	10	R$ 38,31	R$ 383,10
25	DEPAKENE 250 MG C/25 CAPS.	ABBOTT	CX	24	R$ 19,89	R$ 477,36
26	DEPAKENE 250 MG XPE C/100 ML	ABBOTT	VD	24	R$ 15,65	R$ 375,60
27	DEPAKENE 500 MG C/50 COMP.	ABBOTT	CX	10	R$ 59,89	R$ 598,90
28	DEXALGEN INJETÁVEL C/3 AMPOLAS DE 1 ML	EUROFARMA	CX	12	R$ 39,15	R$ 469,80

29	DAIVOBET POMADA C/30 G	LEO PHARMA	TB	8	R$ 95,33	R$ 762,64
30	DORENE 75 MG C/30 CÁPS	ACHE	CX	12	R$ 69,60	R$ 835,20
31	EBASTEL 10MG C/10 COMP.	EUROFARMA	CX	12	R$ 44,33	R$ 531,96
32	ESCITALOPRAM 10 MG C/30 COMP.	EUROFARMA	CX	10	R$ 43,85	R$ 438,50
33	FENERGAN 25 MG C/20 COMP.	SANOFI	CX	36	R$ 14,32	R$ 515,52
34	FENERGAN POMADA C/30G	SANOFI	TB	36	R$ 15,62	R$ 562,32
35	FLAVENOS 500 MG C/30 COMP.	BIOLAB	CX	10	R$ 55,42	R$ 554,20
36	FLUOXETINA 10 MG C/28 CÁPS.	GERMED	CX	12	R$ 20,76	R$ 249,12
37	FLUOXETINA 20 MG C/30 CÁPS.	GERMED	CX	10	R$ 47,07	R$ 470,70
38	FORASEQ 12/400MG C/60 CÁPS.	NOVARTIS	CX	6	R$ 113,86	R$ 683,16
39	FOXIS 200 MG C/30 CÁPS.	ACHE	CX	10	R$ 69,15	R$ 691,50
40	GABAPENTINA 30 MG C/30 COMP.	GERMED	CX	10	R$ 51,94	R$ 519,40
41	GAZIA 40 MG C/28 COMP.	MOMENTA	CX	8	R$ 37,73	R$ 301,84
42	GLICOLIVE 1500 MG C/30 ENVELOPES	ACHE	CX	6	R$ 112,86	R$ 677,16
43	HIDANTAL 100 MGC/20 COMP.	SANOFI	CX	48	R$ 9,31	R$ 446,88
44	HIDRION 40 MG C/30 COMP.	GROSS	CX	36	R$ 25,38	R$ 913,68
45	HIXIZINE XPE C/120 ML	THERASKIN	VD	12	R$ 36,10	R$ 433,20
46	LABIRIM 24 MG C/30 COMP.	APSEN	CX	12	R$ 38,76	R$ 465,12

47	LEVOID 88MG C/30 COMP.	ACHE	CX	18	R$ 17,64	R$ 317,52
48	LORATADINA 10 MG C/12 COMP.	CIMED	CX	36	R$ 11,64	R$ 419,04
49	LOSARTANA 50 MG C/30 COMP.	NEO QUÍMICA	CX	48	R$ 4,86	R$ 233,28
50	MIOSAN 10 MG C/30 COMP.	APSEN	CX	12	R$ 40,97	R$ 491,64
51	MIOSAN 10 MG C/15 COMP.	APSEN	CX	36	R$ 13,79	R$ 496,44
52	MONTELAIR 10 MG C/30 COMP.	ACHE	CX	10	R$ 42,40	R$ 424,00
53	MOTORE 250MG C/120 CÁPS.	ACHE	CX	6	R$ 142,17	R$ 853,02
54	NEBILET 5 MG C/28 COMP.	BIOLAB	CX	12	R$ 85,67	R$ 1.028,04
55	OMEPRAZOL 20 MG C/56 CÁPS	GLOBO	CX	24	R$ 56,48	R$ 1.355,52
56	OSTRIOL 0,25 MG C/30 CÁPS.	BIOLAB	CX	14	R$ 78,88	R$ 1.104,32
57	PANTOPRAZOL 40 MG C/28 COMP.	EUROFARMA	CX	12	R$ 56,57	R$ 678,84
58	PANTOPRAZOL 40 MG C/56 COMP.	EUROFARMA	CX	12	R$ 60,88	R$ 730,56
59	PENVIR 125 MG C/10 COMP.	EMS	CX	36	R$ 67,92	R$ 2.445,12
60	PERIMETAMINA 25 MG C/30 COMP.	MULTILAB	CX	120	R$ 6,10	R$ 732,00
61	PONDERA 10 MG C/20 COMP.	EUROFARMA	CX	36	R$ 39,94	R$ 1.437,84
62	PONDERA 15 MG C/20 COMP.	EUROFARMA	CX	36	R$ 40,21	R$ 1.447,56
63	PONDERA 25 MG C/20 COMP.	EUROFARMA	CX	36	R$ 81,09	R$ 2.919,24
64	PONDERA 30 MG C/30 COMP.	EUROFARMA	CX	12	R$ 180,92	R$ 2.171,04
65	PREDINIZONA 20 MG C/10 COMP.	NEO QUÍMICA	CX	24	R$ 14,25	R$ 342,00

66	PREDNISONA 5 MG C/20 COMP.	NEO QUÍMICA	CX	48	R$ 5,90	R$ 283,20
67	PROFLAM (CREME) C/30G	EUROFARMA	TB	24	R$ 30,25	R$ 726,00
68	PROMETAZINA 25 MG C/20 COMP.	TEUTO	CX	48	R$ 5,10	R$ 244,80
69	PROPAFENONA 150 MG C/60 COMP.	EUROFARMA	CX	12	R$ 51,62	R$ 619,44
70	PROSSO 250 MG C/30 CÁPS.	MOMENTA	CX	12	R$ 70,98	R$ 851,76
71	PURAN T4 88 MG C/30 COMP.	SANOFI	CX	24	R$ 15,64	R$ 375,36
72	PURAN T4 75 MG C/30 COMP.	SANOFI	CX	24	R$ 12,70	R$ 304,80
73	QUENTIAPINA 50 MG C/30 COMP.	GERMED	CX	10	R$ 72,10	R$ 721,00
74	RESPIRADOR 1MG/1ML	EUROFARMA	UNID	12	R$ 37,39	R$ 448,68
75	RISPERIDONA 2 MG C/30 COMP.	EUROFARMA	CX	12	R$ 38,24	R$ 458,88
76	RISPIRIDONA 3 MG C/30 COMP.	EUROFARMA	CX	12	R$ 39,73	R$ 476,76
77	ROSUVASTATINA 20 MG C/30 COMP.	EUROFARMA	CX	10	R$ 97,77	R$ 977,70
78	SERETIDE 50 + 250MG C/60 DOSES	GLAXOSMITH KLINE	CX	8	R$ 116,26	R$ 930,08
79	SILDENAFILA 20 MG C/4 COMP.	EUROFARMA	CX	10	R$ 19,25	R$ 192,50
80	SIVASTATINA 20 MG C/30 COMP.	SANDOZ	CX	24	R$ 15,13	R$V 363,12
81	SULFADIAZINA 500 MG C/200 COMP.	SOBRAL	CX	12	R$ 56,77	R$ 681,24
82	SYNTHROID 50 MG C/30 COMP.	ABBOTT	CX	60	R$ 27,32	R$ 1.639,20
83	TECNOMET 2,5 MG C/20 COMP.	ZODIAC	CX	24	R$ 24,49	R$ 587,76

84	TOPIRAMATO 50 MG C/60 COMP.	EUROFARMA	CX	12	R$ 113,14	R$ 1.357,68
85	TOPISON CREME C/20G	LIBBS	TB	24	R$ 46,14	R$ 1.107,36
86	TUNTÁ 300 MG C/30 COMP.	EUROFARMA	CX	30	R$ 59,48	R$ 1.784,40
87	VASATIV 100 MG C/30 COMP.	EUROFARMA	CX	36	R$ 39,94	R$ 1.437,84
88	VASTAREL 35 MG C/60 COMP.	SERVIER	CX	24	R$ 116,54	R$ 2.796,96
89	VIT BIO C 200 MG	UNIÃO QUÍMICA	CX	24	R$ 8,61	R$ 206,64
90	ZYLORIC 300 MG C/30 COMP.	APSEN	CX	24	R$ 38,67	R$ 928,08
				TOTAL GERAL		**R$ 90.931,92**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o Banco do Nordeste, Agência 89, Conta Corrente nº 15.332-0, em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias FPM, ICMS, FMS, FMAS.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 40.000,00	04.122.0002.2012.0000 3.3.90.30.00	Manutenção da Sec. de Adm. e Planejamento Material de consumo

Secret./Fundos	Fundo Municipal de Saúde	
R$ 150.000,00	10.301.0009.2025.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Sistema de Saúde do Município Material de consumo
R$ 400.000,00	10.301.0009.2032.0000 3.3.90.30.00	Programa de Atenção Básica PAB-Fixo Material de consumo
R$ 92.277,69	10.302.0010.2068.0000 3.3.90.30.00	Aquisição de Mar. Penso, Odontol. e Medicamentos Material de consumo
R$ 54.387,00	10.301.0010.2138.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Cofinanciamento da Saúde Material de consumo
Secret./Fundos	Fundo Municipal de Assistência Social	
R$ 6.500,00	08.244.0008.2084.0000 3.3.90.30.00	Prog. de Amp. aos Portadores de Deficiência. Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e

qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;
VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;
X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;
XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, as

quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Castelo do Piauí-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes, 25 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI
CNPJ: 41.522.251/0001-13
CONTRATANTE:
JOSÉ VALMI SOARES – Prefeito Municipal

COMERCIAL DE MEDICAMENTOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA
35.233.907/0001-85
José Pereira Neto

COM. DE MEDICAMENTOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – ME
(DROGARIA BOA ESPERANCA)
CNPJ: 35.233.907/0001-85
CONTRATADA
JOSÉ PEREIRA NETO – Sócio/Gerente

TESTEMUNHAS:

1. _____
   CPF: 591.782.303-06
2. Francisco de Assis Soares Monte
   CPF: 926.945.943-87